



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

= LEI - Nº 105/73 DE 26 DE OUTUBRO DE 1973 =

Artigo 1º) - Fica declarado Zona extritamente industrial a área do Município de Barueri compreendida na seguinte linha perimetral: "Partindo da ponte Guilherme de Almeida sobre o Rio Tietê, na Rodovia Castelo Branco, segue pelo leito retificado do Rio Tietê, a montante, até encontrar a linha de transmissão de eletricidade, situada na direção da antiga ponte de cimento que passava por cima do antigo leito do Rio Tietê, acompanhando a referida linha de transmissão; Daí, ainda em direção a montante, acompanha o leito antigo do Rio Tietê até encontrar o canal de retificação do mesmo Rio e acompanha esse canal até a divisa com o Município de Osasco, de onde deflete a esquerda, acompanhando a linha divisória, do Município, até encontrar a margem direita da Rodovia Castelo Branco; Segue pela margem direita da Rodovia Castelo Branco no sentido Capital-Interior - até o Viaduto Carapicuíba, onde deflete a direita, seguindo em linha reta perpendicular ao eixo da Rodovia Castelo Branco por uma distância de 2.000 metros, ponto onde deflete a esquerda e segue por uma linha paralela ao eixo da Rodovia Castelo Branco emanando a distância de 2.000 metros desse eixo até encontrar a margem direita do Rio Tietê, de onde deflete a esquerda seguindo pelo Rio Tietê até a ponte Guilherme de Almeida onde teve início a linha demarcatória.

Artigo 2º) - Nas Zonas declaradas "industriais" não serão permitidas as construções de tipo residencial a não ser aquelas necessárias à moradia de diretores e empregados das firmas industriais que se localizarem na área.

§ ÚNICO - Nas Zonas declaradas industriais, ficam assegurados os direitos de conservação de prédios residenciais, comerciais e instalações de natureza não industrial, já existentes ao tempo da promulgação da presente lei, bem como a execução -



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

f1-2

de obras para conservação, melhoria ou ampliação em referência aos mesmos.

Artigo 3º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, a execução da presente lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 26 de outubro de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

~~GUILLERME~~ ~~GUGLIELMO~~

Registrada no livro proprio e publicada por edital, afixada no lugar de costume, dentro do prazo legal. Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barueri, em 26 de outubro de 1973.

© ASSESSOR ADMINISTRATION

JOAQUIM FERES FILHO